



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sábado, 14 de dezembro de 2024 - Nº 236

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**GOVERNO REFORÇA SEGURANÇA PÚBLICA
COM HELICÓPTERO E 136 NOVOS VEÍCULOS**

Aquisições representam um investimento total de R\$ 49,3 milhões do Governo de Pernambuco e fazem parte do programa Juntos pela Segurança

Em mais uma ação do programa Juntos pela Segurança, o Governo do Estado entregou, ontem, durante solenidade no Palácio do Campo das Princesas, novos veículos que passam a fazer parte do efetivo da Secretaria de Defesa Social (SDS): o Airbus H135, primeiro helicóptero biturbina do Estado, 28 viaturas e 136 motocicletas. As aquisições representam um investimento total de R\$ 49,3 milhões do Governo de Pernambuco na segurança pública.

“Estamos cumprindo o compromisso de equipar as forças operacionais de segurança pública do Estado. Ano que vem teremos mais de 7 mil novos policiais que estarão nos ajudando no completamento de quadros da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Científica. Com isso, continuaremos fazendo de Pernambuco um estado cada vez mais seguro”, afirmou a governadora Raquel Lyra.



Segundo o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, mais de 95% da frota de todas as operativas da SDS foram substituídas por novos veículos na atual gestão. “Hoje vimos aqui 28 pick-ups, e deste total, 10 foram para substituição. As outras 18 representam um acréscimo de um total de 93 pick-ups para a PMPE e para a Polícia Civil. É o investimento sendo feito em mais estrutura para que a gente reduza o crime”, pontuou.

O comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco, Ivanildo Torres, explica que as caminhonetes serão entregues para o Batalhão Especializado do Policiamento do Interior (BEPI). “O BEPI é nossa pronta resposta de força no interior, e as viaturas vão ampliar o que nós chamamos de Patrulha Rural, feita na zona rural, em áreas de difícil acesso, e que precisam também de atenção”, comentou.

HELICOPTERO – O investimento no helicóptero Airbus H135, de origem europeia, foi de € 8,1 milhões (R\$ 51,435 milhões na cotação de hoje). Já R\$ 4,3 milhões foram destinados para a locação anual dos veículos terrestres - R\$ 2,5 milhões voltados às caminhonetes 4x4 e R\$ 1,8 milhão às motocicletas.

O helicóptero biturbina, que será alocado no Grupamento Tático Aéreo (GTA), possui sistema de baixos níveis de ruído, radar meteorológico e capacidade para visão noturna, operando em condições climáticas adversas.



RENOVAÇÃO da frota otimiza
proteção à população

ruído, radar meteorológico e capacidade para visão noturna, operando em condições climáticas adversas.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 236, de 14DEZ2024).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 236 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera critérios de concessão do benefício de que trata o Anexo IV - E da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares estaduais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O benefício de que trata o Anexo IV-E, da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, passa a ter valor nominal único, fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), para todos os militares do Estado, ativos ou revertidos, e sua percepção dar-se-á invariavelmente no mês de junho de cada exercício, a partir do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 554, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reativa unidades da Academia Integrada de Defesa Social, de que trata a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Academia Integrada de Defesa Social do Estado - ACIDES - PE, de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES.

Art. 2º A Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, Campi de Ensino de que trata o inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 2003, passa a denominar-se Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 3º Ficam reativados os Campi de Ensino de que trata o inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 2003, cujas denominações serão definidas em Decreto, exclusivamente para fins de alocar seus acervos, atribuições, recursos orçamentários, materiais e humanos, direitos e obrigações nos respectivos órgãos operativos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui comissões, cria gratificações e altera a legislação que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuída a gratificação prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, aos integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD; das Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados - CPAAP, e das Comissões de Tomada de Contas Especial - CTCEsp, ora instituídas, nos termos abaixo indicados:

I - 4 (quatro) CPADs no âmbito da Secretaria de Saúde;

II - 2 (duas) CPADs no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE;

III - 2 (duas) CPADs no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;

IV - 2 (duas) CPADs no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

V - 2 (duas) CPADs, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

VI - 1 (uma) CPAD no âmbito do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, incluindo a Rede Própria do Sistema e as Agências Regionais do SASSEPE;

VII - 1 (uma) CPAAP no âmbito da Secretaria de Saúde;

VIII - 1 (uma) CPAAP no âmbito do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, incluindo a Rede Própria do Sistema e as Agências Regionais do SASSEPE;

IX - 1 (uma) CPAAP no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;

X - 1 (uma) CPAAP no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

XI - 2 (duas) CTCEsp no âmbito da Secretaria de Saúde;

XII - 1 (uma) CTCEsp no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e

XIII - 1 (uma) CTCEsp no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput fica fixado em:

I - R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) para os presidentes de comissão;

II - R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais) para os membros vogais, e

III - R\$ 696,00 (seiscientos e noventa e seis reais) para os secretários.

§ 2º Os membros suplentes somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o §1º quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias e na proporção de sua efetiva participação.

§ 3º A gratificação prevista § 1º não será incorporada à remuneração dos servidores, que somente farão jus ao valor enquanto permanecerem no desempenho de suas funções na respectiva Comissão.

§ 4º Os termos disciplinadores das Comissões previstas no caput serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, que também resolverá os casos omissos.

§ 5º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Cada CPAD e cada CTCEsp, de que tratam os incisos I a VI e XI a XIII, serão constituídas por 3 (três) membros titulares, 3 (três) membros suplentes e 1 (um) secretário, a serem designados por portaria do titular máximo do órgão ou entidade, dentre os servidores estáveis e efetivos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os Presidentes das Comissões serão escolhidos pelo titular máximo do órgão ou entidade, preferencialmente, dentre os membros integrantes que tenham formação jurídica.

§ 2º As Comissões funcionarão com a presença de 3 (três) membros, todos desimpedidos na forma da legislação aplicável.

§ 3º A designação de que trata o caput deve ter o prazo de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas renovações, sempre por igual prazo, sem que haja vedação à recondução da totalidade dos seus membros.

Art. 3º As Comissões de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados instituídas no art. 1º serão compostas:

I - para os incisos VIII a X, por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros de apoio e 1 (um) secretário, designados por portaria do titular máximo do órgão ou entidade; e

II - para o inciso VII, por 1 (um) presidente, 6 (seis) membros de apoio e 1 (um) secretário, designados por portaria do Secretário de Saúde e atuará através de 3 (três) turmas, cada uma delas composta por 2 (dois) membros.

§ 1º Os presidentes das Comissões serão escolhidos pelo titular máximo do órgão ou entidade, preferencialmente, dentre os servidores estáveis e efetivos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco que tenham formação jurídica.

§ 2º Excepcionalmente, as Comissões de que tratam os incisos VII a X do art. 1º poderão ser constituídas por servidores comissionados, desde que haja na composição da Comissão, pelo menos, um servidor efetivo.

§ 3º O Presidente da CPAAP poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Ficam acrescidas, no âmbito da Secretaria de Administração, 1 (uma) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, 1 (uma) Turma da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP e 2 (duas) Turmas da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF, mantidas as regulamentações específicas de cada Comissão.

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Administração, 1 (uma) Comissão Central de Concursos Públicos e 1 (uma) Comissão Central de Seleções Públicas Simplificadas, com a finalidade de:

I - propor normas sobre concurso público para provimento de cargos e empregos públicos e seleções públicas simplificadas para contratação temporária de pessoal, e estabelecer diretrizes para a execução das atividades das Comissões Coordenadoras dos certames;

II - exercer o controle das informações dos concursos públicos e seleções simplificadas em vigor e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual acerca dos procedimentos relacionados aos concursos e seleções;

III - auxiliar os Secretários de Estado em eventuais questionamentos levantados pelos conselhos de categoria, órgãos de controle, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado, solicitando apoio da área técnica do órgão ou entidade demandante do certame quando necessário, e

IV - determinar diligências que julgar necessárias, em qualquer fase do concurso público e seleção simplificada, para a elucidação de fatos relacionados ao certame, com auxílio do órgão ou entidade demandante, quando couber.

§ 1º As Comissões de que trata o caput são de caráter permanente, sendo compostas, cada comissão, por 7 (sete) membros, servidores estáveis ou comissionados, designados por portaria do Secretário de Administração.

§ 2º Aos membros das Comissões de que trata o caput fica atribuída a gratificação, ora instituída, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º Os membros das Comissões de que trata o caput podem reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, em diligências necessárias à instrução processual.

§ 4º A gratificação prevista §2º não será incorporada à remuneração dos servidores, que somente farão jus ao valor enquanto permanecerem no desempenho de suas funções na respectiva comissão.

§ 5º Em caso de afastamento ou impedimento dos membros indicados no § 1º, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.

§ 6º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 7º Aos beneficiários da gratificação prevista no §2º, fica assegurada a percepção na hipótese de participação nas comissões mencionadas no art. 4º.

Art. 6º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º

§ 2º O agente de fase preparatória poderá atuar como agente de contratação, desde que seja formalmente designado nos autos do processo que atuará nessa condição, atenda aos requisitos previstos para essa atribuição e seja observada a segregação de função, não se configurando a acumulação prevista no art. 4º. (AC)

§ 3º Para fins remuneratórios, na hipótese do parágrafo anterior, o agente de fase preparatória não fará jus à gratificação prevista no inciso I, permanecendo enquadrado na gratificação prevista no inciso III. (AC)

§ 4º O militar do Estado inativo, no exercício de cargo em comissão da Secretaria de Administração, pode ser designado como agente de contratação/pregoeiro, de que trata o inciso I. (AC)

Art. 6º Os servidores e empregados públicos cedidos à Secretaria de Administração, para atuação na Central de Contratações e Licitações do Estado e nas Centrais de Contratações e Licitações Setoriais subordinadas, nas funções previstas no art. 1º, estarão em pleno exercício de suas atividades funcionais, não devendo sofrer restrição de direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem, inclusive no que tange à progressão funcional. (NR)

Art. 7º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.001, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O quantitativo de servidores ou empregados públicos no âmbito do Programa Expresso Cidadão com as respectivas funções a serem desempenhadas é o abaixo definido: (NR)

I - 1 (um) Gerente de Central de Atendimento por unidade; (NR)

II - até 2 (dois) Assistentes de Gestão por unidade; (NR)

V - até 2 (dois) Supervisores Técnicos por órgão por unidade; (AC)

VI - 1 (um) Coordenador Geral de Atendimento; (AC)

VII - até 150 (cinto e cinquenta) servidores ou empregados públicos designados para desempenharem as atividades de atendimento; e (AC)

VIII - até 150 (cinto e cinquenta) peritos do IITB designados para desempenharem a função de retaguarda pericial. (AC)

Parágrafo único. A designação dos servidores ou empregados públicos de que tratam os incisos I a VIII do caput far-se-á por portaria do Secretário de Administração. (NR)

Art. 5º Será atribuída aos servidores efetivos ou comissionados e empregados públicos com exercício no âmbito do Programa Expresso Cidadão gratificação mensal no valor nominal de: (NR)

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos que desempenharem as atividades indicadas nos incisos VII e VIII do art. 4º; (AC)

II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que desempenharem a atividade indicada no inciso V do art. 4º; (AC)

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos que desempenharem a atividade indicada no inciso II do art. 4º; e (AC)

IV - R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos que desempenharem as atividades indicadas nos incisos I e VI do art. 4º. (AC).

Parágrafo único. A extensão prevista no art. 6º refere-se exclusivamente às gratificações atribuídas às funções indicadas nos incisos V e VI do art. 4º. (AC)

Art. 8º Os termos disciplinadores das Comissões de que tratam os art. 1º, 2º e 4º devem ser regulamentados por decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Modifica a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e do Ministério Público de Pernambuco serão compostas por, no máximo, 87 (oitenta e sete), 60 (sessenta), 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) policiais militares, respectivamente. (NR)

Art. 4º

§ 2º

II -

d) 51 (cinquenta e um) Praças Militares Estaduais da ativa do Estado de Pernambuco. (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.763, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-B. Fica criada a Gratificação de Mergulhador Operacional – GMOp, a ser atribuída aos integrantes de Grupamentos de Bombeiros, nos quantitativos e valores estabelecidos no Anexo VI. (AC)

§ 1º A gratificação de que trata o caput será percebida, exclusivamente, por bombeiros militares designados e efetivamente escalados na atividade operacional de mergulho em regime diferenciado de trabalho, permanecendo em prontidão permanente, mesmo que extrapolam a carga horária prevista para os Militares do Estado das demais Organizações Militares do CBMPE. (AC)

§ 2º O bombeiro militar só poderá ser empregado na atividade operacional de mergulho se for possuidor de curso de especialização militar realizado no CBMPE ou em outras corporações militares coirmãs. (AC)

§ 3º A percepção da GMOp não poderá ser cumulativa com outra gratificação prevista nesta Lei." (AC)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo VI à Lei nº 13.487, de 2008, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO VI (AC)

GRATIFICAÇÃO DE MERGULHADOR OPERACIONAL – SÍMBOLO GMOp (AC)

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Gratificação de Mergulhador Operacional - GMOp	60	R\$ 2.525,00

ATOS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 8835 - Designar o Perito Criminal **JOÃO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 2962071, para exercer a Função Gratificada de Assessor do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2024.

Nº 8866 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 1943/2024- SDS - GGAJE (59364576), de 02 de dezembro de 2024, o Major QOPM Ref. **WÊLDSON MARCELINO JUREMA**, matrícula nº 980.007-7, por haver incorrido no que preconizam as alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 8867 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com 03 (três) estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policias Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Tenente Coronel PM Mat.

9402888 JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA JÚNIOR e

940723-5 LUCIANO GONZAGA DA SILVA;

Tenente Coronel RRPM Mat.

600425-3 ELIAS LEÔNCIO DE BRITO FILHO;

Segundos Tenentes RRPM Mat.

930748-6 RICARDO LIRA FEITOSA e
930961-6 EDMÍLSON FERREIRA DA SILVA;

Subtenente PM Mat.

9502742 EDÉCIO LUNA DE ARAÚJO;

Primeiro Sargento PM Mat.

930932-2 CHARLES LEANDRO LIMEIRA;

Segundos Sargentos PM Mat.

921001-6 GEORGE DE AMORIM LIMA,

930574-2 JOCEMAR JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR,

930577-7 GILDOVAN FRANCISCO DA SILVA,

930717-6 JOSÉ ROBERTO DA SILVA,

931015-0 JOSÉ RICARDO SOARES DA HORA,

931030-4 HINDENBURG BISMARCK SANTOS ALVES DE SOUZA,

940005-2 MANOEL CÍCERO DE SOUZA,

940365-5 FÁBIO VANDRÉ BARROS DE MEDEIROS,

940410-4 HUMBERTO JORGE FERNANDES e

951047-8 JOSÉ VAGNER DE SOUZA.

Nº 8868 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com 02 (duas) Estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso II do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Majores PM Mat.

101089-1 MARINA WANDERLEY DE CARVALHO,

102748-4 REIDJA DE FARIA SANTOS,

103035-3 ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA e

103910-5 JULIANA DE LIMA SANTOS;

Primeiros Tenentes PM Mat.

102903-7 DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS,

102920-7 FRANKLIN RODRIGO DA SILVA,

103164-3 RICARDO NETO DE SANTANA,

103259-3 IVANILDO MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR,

103350-6 ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS JUSTINO,

103617-3 TINTILA BONFIM DE LACERDA e

103692-0 JOSIANE CARDOSO;

Segundos Tenentes PM Mat.

102820-0 EMMERSON CHARLLES MACIEL ALVES,

103123-6 RICARDO SILVA FEITOSA,

103269-0 JOSEANNY KELLY DANIEL e

103597-5 BRÍGIDA OLIVEIRA SILVA;

Subtenentes PM Mat.

102801-4 JOSIMAR ARAÚJO DE MELO,

103548-7 PAULA VIRGINIA DE SANTANA MONTEIRO,

103559-1 ANA PAULA VITALINO DOS SANTOS,

103571-1 KELLY CRISTINE DA SILVA,

103601-7 VALMIR MATIAS DO NASCIMENTO,

103677-7 JORGE LUIZ BATISTA DE SANTANA e

106389-8 EVIO ALVES DOS ANJOS;

Primeiros Sargentos PM Mat.

103233-0 GILMAR DA SILVA LOPES e

103314-0 CRISTINA ANGELICA SANTOS DA ROCHA;

Segundos Sargentos PM Mat.

930574-2 JOCEMAR JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR,

930717-6 JOSÉ ROBERTO DA SILVA,

940005-2 MANOEL CÍCERO DE SOUZA,

950562-8 ERALDO PEDRO DA SILVA,

951046-0 SANDRO DE BARROS SILVA,

951047-8 JOSÉ VAGNER DE SOUZA,

980644-0 ANTÔNIO JERONIMO PEREIRA DE BRITO,

980751-9 LEÔNIDAS CASTOR RODRIGUES,

102835-9 ZORELANE MABEL DA SILVA,

103040-0 TARCIS DE ALMEIDA GOMES,

103104-0 CLÁUDIA OLIVEIRA COSTA,

103216-0 OSCAR AMADEU DE PAULA,

103417-0 ANA MARCELA NERY MARQUES DE ALMEIDA e

104862-7 PAULO ALEXANDRE DE LIMA MACHADO;

Terceiros Sargentos PM Mat.

103593-2 MARCIANO DE SÁ AMARAL,

103641-6 JOSEVALDO FRANCISCO ALMEIDA SILVA,
104328-5 WILSON DE FARIAS VANDERLEI JÚNIOR,
107031-2 GEOVANE BEZERRA DA SILVA,
107603-5 DERMEVAL RODOVALHO DE ALENCAR JÚNIOR,
107878-0 CELSO TELES DE SANTANA e
109279-0 WELLINGTON SILVA RAMOS.

Nº 8869 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Capitão PM Mat.

114630-0 MIRELLA CAVALCANTI LINS DE MELO;

Primeiro Tenente PM Mat.

123695-4 VALTER PASCOAL NETO;

Segundos Tenentes PM Mat.

106311-1 ADOLFO SANTOS VASCONCELOS,
112445-5 JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS,
126056-1 JOSÉ GEVYSON BARBOSA DEODATO e
126058-8 DANILÓ VÍTOR SÁVIO SANTOS;

Primeiros Sargentos PM Mat.

105595-0 GEDILSON PEDRO DA SILVA,
106016-3 APARECIDO SIMÕES DA SILVA e
107922-0 CÍCERO JARDEL BRAGA VESPASIANO;

Segundos Sargentos PM Mat.

930574-2 JOCEMAR JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR,
950562-8 ERALDO PEDRO DA SILVA,
951046-0 SANDRO DE BARROS SILVA,
980751-9 LEÔNIDAS CASTOR RODRIGUES,
102835-9 ZORELANE MABEL DA SILVA,
103216-0 OSCAR AMADEU DE PAULA,
107842-9 WAGNER BALBINO DE MELO SANTOS e
108384-8 ADALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR;

Terceiros Sargentos PM Mat.

103641-6 JOSEVALDO FRANCISCO ALMEIDA SILVA,
104147-9 CHRYSTYAN MEDEIROS DE MELO,
106750-8 DIEGO MURILO SANTOS DE MELO,
106787-7 EDUARDO ANDRÉ ARAÚJO DANTAS,
107031-2 GEOVANE BEZERRA DA SILVA,
107047-9 ANDERSON TIAGO DA SILVA PEDROZA,
107540-3 WILSON GENERINO DE LIMA,
107680-9 JAIR ANTUNES CHALEGRE,
107878-0 CELSO TELES DE SANTANA,
108473-9 CINTIA SALES DOS SANTOS,
108478-0 RENATO FERREIRA DE MELO,
109144-1 PAULO CÉSAR DA SILVA,
109387-8 MÁRCIO PEREIRA MACIEL,
109393-2 GERAULTON FÉLIX DA SILVA,
109618-4 MARIA JASMILINA GONDIM PATRIOTA,
109702-4 MARILENE ALVES DA SILVA MENDES,
109785-7 LAÍS KELLY AMÂNCIO RIBEIRO BERENGUER,
109877-2 HELOÍDY SILVA DE AMORIM,
109982-5 JOSUEL MANOEL DA SILVA,
109993-0 JOSÉ ROBERTO DA SILVA GOUVEIA,
110363-6 ZAQUEL VALE DE SOUSA,
110388-1 HEURES EMANOEL DA SILVA,
110416-0 JOÃO JOSÉ FIRMO JÚNIOR,
110582-5 ROMUALDO GUEDES DE ARAÚJO FREITAS,
110669-4 JOÃO RICARDO FERREIRA DA SILVA,
110856-5 JACIÉLE CARLA DA SILVA e
111004-7 ÂNGELA MARIA CORREIA COUTINHO;

Cabos PM Mat.

112317-3 MICHEL JONATH URSULINO DE SOUZA,
112336-0 DANILÓ ANDRADE MENDES DA SILVA,
112891-4 VIVIANE DE MELO,
113090-0 SORAIA SALVES PACHECO,
113508-2 EVERTON IURY LIMA DE BARROS,
113603-8 ALYSSON DE SOUZA LEITE JUVINO,

113973-8 ANA CRISTINA SANTOS DE LIMA,
115231-9 ADRYAN VICTOR DOS SANTOS SILVA,
115466-4 TONNY CÉSAR VIEIRA CABRAL,
115680-2 VALBERIA ARAÚJO DINIZ,
116095-8 JAQUELINE ANDRADE DA SILVA,
116143-1 MARIA DO PERPÉTUA SOCORRO CONDE CESÁRIO SANTOS e
116207-1 SHIRLEY MAGDA AUGUSTA DE MELO.

Nº 8875 - Autorizar os afastamentos do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Coronéis BM **VALFRIDO TOMAZ CURVÉLO JÚNIOR** e **LEONARDO RODRIGUES DO SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Sevilla - Espanha, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024.

Nº 8876 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Servilha - Espanha, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 236, de 14DEZ2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1625 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento BM **THYAGO HENRIQUE DA SILVA SOARES** e do Cabo BM **DANILO MARTIM FONSECA OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita secretaria, nas cidades de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Guarabira, Campina Grande, Boqueirão, Desterro e Patos - PB, no período de 09 a 11 de dezembro de 2024.

Nº 1626 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro-Sargento BM **MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA** e do Segundo-Sargento PM **THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participarem do curso de mecânica da aeronave H-135, na cidade de Itajubá - MG, no período de 10 a 22 de dezembro de 2024, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

Nº 1627 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão QOPM **JOSÉ EDGAR ALVES GONÇALVES COSTA**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP), na cidade de João Pessoa – PB, no período de 24 de dezembro de 2024 a 29 de abril de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

Secretário da Casa Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 236, de 14DEZ2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

EXTRATOS

Portaria Nº 7264/SDS, do Secretário de Defesa Social, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 235, de 13/12/2024 - Divulga o resultado provisório, após recursos, do Processo Seletivo dos policiais civis veteranos candidatos à designação, referente ao segundo chamamento, e convoca para a etapa do Curso de Capacitação, conforme Portaria GAB/SDS nº 5781, de 24 de setembro de 2024, disponível no site: www.sds.pe.gov.br no menu BOLETIM GERAL, ou no link abaixo:

https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1734088546_235%20BGSDS%20DE%2013DEZ2024.pdf

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (CESPDS)

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA (CESPDS-PE), publicado no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 235, de 13/12/2024, disponível no site: www.sds.pe.gov.br/images/media/1734088546_235%20BGSDS%20DE%2013DEZ2024.pdf

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 236, de 14DEZ2024).

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7279 - EMENTA – Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria SDS nº 3336/2023, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 108, de 10 de junho de 2023, que designou os membros do Comitê Interno de Governança – Nova Gestão 2023-2026.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Artigo 42, Inciso III; a Lei Complementar nº 049/2003, Artigo 3º, Inciso IV e a Lei nº 18.139, de 18 de Janeiro de 2023., no seu Artigo 1º, Inciso XX, resolve:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Portaria SDS nº 3336/2023, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 108, de 10 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para assumir o encargo de membros do Comitê Interno de Governança, conforme tabela a seguir:”

Nome Servidor	Matrículas	Representantes SDS e Operativas
Ana Carolina Dias de Melo	3642003 (1755080/04)	Gerente Geral de Planejamento e Gestão
Shirley Cristine Veras de Souza	4080343 (216243/03)	Gerente Especial de Controle Interno
Arley Teixeira Cavalcanti de Barros	9600264 (2167328/01)	Ten Cel QOPM - Polícia Militar de Pernambuco
Júlio Ricardo Rodrigues de Aragão	9507396 (2173395/01)	Ten Cel QOPM - Polícia Militar de Pernambuco
Luis Alberto Pereira da Silva	9301518 (2451913/01)	1º Tenente QOA BM - Corregedoria Geral SDS
Adalberto de Freitas e Silva Junior	1492390 (935259/01)	Delegado de Polícia Civil de Pernambuco
Maria Cristina Lima Tavares de Souza	2207826 (1264397/01)	Agente de Polícia Civil de Pernambuco
Gustavo Henrique Corrêa Marangoni	7990049 (2438640/02)	Maj QOC/BM - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Emerson de Albuquerque Dias	7980213 (2432153/02)	Maj QOC/BM - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Fernanda Rodrigues Porto	3869970 (3652963/01)	Perita Criminal - Gerência Geral de Polícia Científica
Eduardo Ferreira de Souza	3916669 (3817997/01)	Perito Criminal- Gerência Geral de Polícia Científica
Márcio Antonio Amorim	940379-5 (2442760/01)	Ten Cel BM - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil
Domingos Augusto Cavalcante Medeiros	798332-8 (2441810/02)	Cap BM - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, RESOLVE:

Nº 7280 - Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade em desfavor da Empresa INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA , inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 42.881.170/0001-72, por suposto descumprimento da CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA do CONTRATO Nº 55197717/2024-GAB/SDS, não entregando o objeto no prazo previsto, e quando notificada, não forneceu razões plausíveis para o atraso, nem assegurou a efetiva entrega do objeto conforme SDS - CIIDS - CI 183 (59953481).

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula	Função

Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0	Presidente
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9	Membro
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8	Membro

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e deverá **concluir** pela pertinência, ou não, da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 829/DGP-2, de 10 de dezembro de 2024. Reversão de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74, **resolve: REVERTER e CLASSIFICAR** no 4º BPM o SD QPMG Mat. 120770-9/PAULO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, a contar de 10DEZ24, por haver se apresentado pronto para o serviço, cessando o motivo do seu afastamento legal (gozo de licença médica), conforme a informação contida no Ofício nº 1085/24-2BIESP (59903773); Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 59978178).

Nº 830/DGP-2, de 10 de dezembro de 2024. Reversão de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74, **resolve: REVERTER e CLASSIFICAR** no 15º BPM o Cb QPMG/117218-2/ELIECI MENDES DA SILVA JUNIOR, a contar de 17SET24, por haver se apresentado pronto para o serviço, cessando o motivo do seu afastamento legal (gozo de licença médica), conforme a informação contida no Ofício nº 461/24-15BPM (56820140). Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 60020859).

Nº 833/DGP-2, de 11 de dezembro de 2024. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 - AGREGAR e TORNAR** adido a 5ª CIPM a 2º SGT QPMG Mat. 104919-4/MARA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, a contar de 21SET23, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme a informação contida no Ofício nº 554/24-5CIPM (56339362); e **2 - À DGP** e a 5ª CIPM para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 60027296).

Nº 834/DGP-2, de 28 de novembro de 2024. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso IX da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7510/81, **resolve: AGREGAR e TORNAR** adido a CIPMOTO o 1º SGT QPMG Mat. 103157-0/VALDIR MENDONÇA DE AZEVEDO, AGREGAR e TORNAR adido ao 18º BPM o 3º SGT QPMG Mat. 107598-5/JOSÉ TARCÍSIO DE CARVALHO PEREIRA, AGREGAR e TORNAR adido ao 16º BPM o CB QPMG Mat. 116387-6/ARTUR LUIZ SAMPAIO CABRAL, AGREGAR e TORNAR adido ao 16º BPM o SD QPMG Mat. 125841-9/RAYNER THIANAN FERREIRA SANTOS, após serem recolhidos ao Centro de Reeducação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - CREED, no dia 28NOV24, em cumprimento a Decisão com força de Mandado de Prisão, expedido pela da

12ª Vara Criminal da Capital de Pernambuco - TJPE, nos autos do Processo Penal nº 0099524-93.2024.8.17.2001, conforme o contido no Of. nº 515/2024-CREED (59399771). Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 59909454).

Nº 841/DGP- 4, de 11 de dezembro de 2024. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c a rt. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 08 de DEZEMBRO de 2024, o Subtenente PM Mat. 950353-6 Erasmo Antônio de Souza e o 1º Sargento PM Mat. 930689-7 Álvaro Bezerra da Silva; e a contar de 03 de DEZEMBRO de 2024, o 1º Sargento PM Mat. 931002-9 Mario José Lima Wanderley. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 60080331).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 236, de 14DEZ2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 45 / 2024 - CBMPE - DGP - SMP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. EMENTA: Agrega Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º, inciso IV, alínea "c", da lei nº 6.783, de 16OUT74 e de acordo com o Art. 7º, inciso I, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, publicado no SUNOR Nº 018/81, de05NOV81, **RESOLVE:** Art. 1º Agregar, a contar de 02/12/2024, o 3ºSgt BM Mat. nº 711017-0/CEFD, JAIME VICTOR DA FONTE NETO, em virtude do afastamento das funções por mais de 06 (seis) meses contínuos de Licença para Tratar de Interesse Particular; e Art. 2º Determinar à Unidade de Iotação do militar que adote as providências quanto ao registro e controle. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 236, de 14DEZ2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

2º Aditamento ao Contrato de Locação nº 012/2018 – UNAJUR. Objeto: Prorrogação do prazo: 26/12/2024 a 25/12/2025; Inclusão da Cláusula de Vigência do Contrato: continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado; Inclusão da Cláusula das Obrigações: LOCATÁRIO é obrigado a averbar o contrato e prorrogações junto à matrícula do imóvel após publicação. Valor: R\$ 726,95 (Setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos). Locador: MARINA DO NASCIMENTO FREITAS SOUTO, CPF: 043.862.694-01. Recife, 13/12/2024. BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES. Subchefe da Polícia Civil.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 236, de 14DEZ2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração